

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº032 de 23 de fevereiro de 2024

Página 1



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

DECRETO Nº 7285/2024  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Súmula:** Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FAZENDA RIO GRANDE e autorização contida na Lei Municipal nº 1737/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais) , para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### 16.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### 16.001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

###### Manutenção do Salário Educação

12.361.43.2065.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 Salário Educação R\$200.000,00

#### 16.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### 16.004 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL

###### Manutenção das Atividades do Ensino Especial

12.367.43.2200.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB R\$50.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

#### 16.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### 16.001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

###### Manutenção do Salário Educação

12.361.43.2065.33903000000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 Salário Educação R\$200.000,00

#### 16.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### 16.004 - MANUTENÇÃO DO ENSINO ESPECIAL

###### Manutenção das Atividades do Ensino Especial

12.367.43.2200.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB R\$50.000,00



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

**Art. 3º** - Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024 e do Plano Plurianual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1737/2023.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 2024, revogado as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 23 de Fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

DECRETO Nº 7286/2024  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Súmula:** Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$1.284.296,86(um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FAZENDA RIO GRANDE e autorização contida na Lei Municipal nº 1737/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 1.284.296,86(um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos) , para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### 08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

##### 08.001 - SM DE OBRAS PÚBLICAS

###### Implantação e Expansão de Calçadas

15.451.42.1062.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres) R\$884.296,86

#### 36.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

##### 36.001 - SM DE CULTURA

###### Manutenção das Atividades da SM de Cultura

13.392.46.2019.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres) R\$200.000,00

#### 32.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

##### 32.001 - SM DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

###### Manutenção da Banda e Fanfarras Municipais

13.392.47.2224.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres) R\$200.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

**Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -**

00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres) R\$884.296,86

00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres) R\$200.000,00

00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres) R\$200.000,00



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

**Art. 3º** - Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024 e do Plano Plurianual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1737/2023.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 2024, revogado as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 23 de Fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº032 de 23 de fevereiro de 2024

Página 2



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

DECRETO Nº 7287/2024  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Súmula:** Remanejamento de recursos orçamentários no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$200.000,00(duzentos mil reais), conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FAZENDA RIO GRANDE e autorização contida na Lei Municipal nº 1737/2023, de 22 de Dezembro de 2023.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais) , para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

#### 16.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### 16.001 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

###### Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.43.2194.33903900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais impostos vinculados à educação básica R\$200.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

##### 04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

###### 04.001 - SM DE EDUCAÇÃO

###### Manutenção das Atividades da SM de Educação

12.361.43.2014.44905200000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Demais impostos vinculados à educação básica R\$200.000,00

**Art. 3º** - Ficam compatibilizadas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024 e do Plano Plurianual 2022-2025, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1737/2023.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 2024, revogado as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 23 de Fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA 04318688917  
MARCOS ANTONIO MARCONDES SILVA  
04318688917  
MARCOS ANTONIO MARCONDES SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado eletronicamente por  
MARCOS ANTONIO MARCONDES SILVA  
04318688917  
Data: 2024.02.23 16:06:54 -03'00'

RESOLVE

Da Classificação

**Art.1º** – A classificação dos professores inscritos no processo de composição da Equipe Suplementar de Linguagens se deu nos termos da instrução normativa 01/2024 - SME.

**Art.2º** – Os professores inscritos e classificados para exercer suas atividades de docência da equipe suplementar de linguagens nas escolas municipais deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, em 05 de março das 2024 às 07h30min.

**Art.3º** - Os professores inscritos e classificados para exercer suas atividades de docência da equipe suplementar de linguagens nos CMEIs - Centros Municipais de Educação Infantil, deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, em 07 de março das 2024 às 07h30min.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2024

  
Ednelson Queiroz Sobral  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 8277/2022

Rua Espanha, 66, Bairro Nações CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná Telefone: (41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA DE  
FAZENDA  
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO  
DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 02

De 23, de fevereiro, de 2024.

**Súmula:** Divulga a Classificação dos Professores Inscritos na Equipe Suplementar de Linguagens da Secretaria Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas por meio do decreto 6277 de 10 de março de 2022 em conformidade com a legislação e:

Considerando o processo de composição e estruturação da equipe suplementar de linguagens;

Nome Completo	Formação acadêmica	Pontuação	Tempo de serviço	Total
Andrielle Costa	Concurso em Educação Física - Item 2.1	90	10	100
Carla Adriana Keppen	Concurso em Educação Física - Item 2.1	90	10	100
Carolina Fernanda Schmitt da Silva	Concurso em Educação Física - Item 2.1	90	10	100
Diego Sales Matsuyama	Concurso em Educação Física - Item 2.1	90	10	100
Joel Tabor da Ferreira	Concurso em Educação Física - Item 2.1	90	10	100
Sandro Roberto Barbosa	Concurso em Educação Física - Item 2.1	90	10	100
Adriana de Oliveira da Silva	Pedagogia - Item 2.3	60	25	85
Vanessa Ribeiro Valentim	Pedagogia - Item 2.3	60	23	83
Martine Alves dos Santos de Lima	Pedagogia - Item 2.3	60	21	81
Claudete Miranda de Sousa	Licenciatura Especifica - Item 2.2	70	10	80
José Carlos Ferreira de Jesus	Licenciatura Especifica - Item 2.2	70	8	78
Eliana Cristina Rodrigues da Silva Santucci	Pedagogia - Item 2.3	60	18	78
Oseni de Moraes Silva	Pedagogia - Item 2.3	60	18	78
Suzana Nunes da Silva	Pedagogia - Item 2.3	60	18	78
Silmara Alves Feltoza	Pedagogia - Item 2.3	60	17	77
Tatiane Esquelbeck Ragonesi	Pedagogia - Item 2.3	60	17	77
Viviane de Oliveira Peters de Lima	Pedagogia - Item 2.3	60	17	77
Frisocylla Cristina Santos de Oliveira	Licenciatura Especifica - Item 2.2	70	6	76
Patricia Tatis Lima	Licenciatura Especifica - Item 2.2	70	6	76
Eliandra Ribeiro Chaves de Assunção	Licenciatura Especifica - Item 2.2	70	6	76
Ivani Miranda de Souza	Licenciatura Especifica - Item 2.2	70	6	76
Yanajara de Souza Tavares da Silva Barbosa	Licenciatura Especifica - Item 2.2	70	5	75
Cecilia Maria Bordin Braga	Licenciatura Especifica - Item 2.2	70	5	75
Robson Batista Damacena	Licenciatura Especifica - Item 2.2	70	5	75
Claudia Maria Mafra Fukuoka	Pedagogia - Item 2.3	60	15	75
Eliane Maria de Sousa da Silva	Pedagogia - Item 2.3	60	15	75
Katia Elisabeth Mafra Palhano	Pedagogia - Item 2.3	60	15	75
Lurdes Brentano	Pedagogia - Item 2.3	60	14	74
Cleusa Aparecida Veiga	Pedagogia - Item 2.3	60	13	73
Cleuseli Alves da Silva Alves	Pedagogia - Item 2.3	60	13	73
Danielle Vieira	Pedagogia - Item 2.3	60	13	73
Eliane Prestes Antunes Ribeiro	Pedagogia - Item 2.3	60	12	72
Luciene Pires da Silva	Pedagogia - Item 2.3	60	12	72
Laeti Aparecida dos Santos	Pedagogia - Item 2.3	60	11	71
Celissa Diadio de Almeida	Licenciatura Especifica - Item 2.2	70	0	70
Natalia Aline Soares Artigas	Licenciatura Especifica - Item 2.2	70	0	70
Joenio Barboza de Oliveira	Licenciatura Especifica - Item 2.2	70	0	70
Gessy Radaele Machado	Pedagogia - Item 2.3	60	10	70

Rua Espanha, 66, Bairro Nações CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande - Paraná Telefone: (41) 3608-7613 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº032 de 23 de fevereiro de 2024

Página 3

Daiene Caroline de Andrade	Pedagogia - Item 2.3	60	10	70
Iara Rosa da Silva	Pedagogia - Item 2.3	60	10	70
Jianaina Cristina De Oliveira Azevedo Da Cunha	Pedagogia - Item 2.3	60	10	70
José de Arimateia Correa	Pedagogia - Item 2.3	60	10	70
Larissa de Oliveira	Pedagogia - Item 2.3	60	10	70
Rafaela Luana Ribeiro	Pedagogia - Item 2.3	60	10	70
Bruna Barros Santos	Pedagogia - Item 2.3	60	10	70
Joice Martins de Souza	Pedagogia - Item 2.3	60	10	70
Adriana Semann Natal	Pedagogia - Item 2.3	60	9	69
Marilza da Silva Lima Santos	Pedagogia - Item 2.3	60	9	69
Priscila Lima Barboza	Pedagogia - Item 2.3	60	9	69
Rosana Fernandes Pereira	Pedagogia - Item 2.3	60	9	69
Shella Cristiane da Silva	Pedagogia - Item 2.3	60	9	69
Tatiane de Cássia Alves	Pedagogia - Item 2.3	60	9	69
Simone Paula Bosting	Pedagogia - Item 2.3	60	9	69
Daiene Bruna Bressan	Pedagogia - Item 2.3	60	8	68
Daniele Elza Silva	Pedagogia - Item 2.3	60	8	68
Veridiana de Fátima de Araujo da Silva	Pedagogia - Item 2.3	60	8	68
Valdiléia Martins Possidonio	Pedagogia - Item 2.3	60	8	68
Ana Paula Alberge	Pedagogia - Item 2.3	60	6	66
Claudia Pawlowitsch	Pedagogia - Item 2.3	60	6	66
Daniele Kuss Pereira	Pedagogia - Item 2.3	60	6	66
Derlize Aparecida Chelis	Pedagogia - Item 2.3	60	6	66
Eliane Conrado	Pedagogia - Item 2.3	60	6	66
Elizangela Aparecida da Silva	Pedagogia - Item 2.3	60	6	66
Erica Pontes da Silva Nogikowski	Pedagogia - Item 2.3	60	6	66
Evelin Karine Moreno	Pedagogia - Item 2.3	60	6	66
Helen Eckle Ferreira dos Santos	Pedagogia - Item 2.3	60	6	66
Josélia Evangelista da Silva	Pedagogia - Item 2.3	60	6	66
Ledaine de Albuquerque Rodrigues	Pedagogia - Item 2.3	60	6	66
Lugia dos Anjos Coeli	Pedagogia - Item 2.3	60	6	66
Michelly Soares	Pedagogia - Item 2.3	60	6	66
Mylene Alves de Araujo Da Silva	Pedagogia - Item 2.3	60	6	66
Patrícia Cassiana Miranda de Souza	Pedagogia - Item 2.3	60	6	66
Roseli Terezinha Borges	Pedagogia - Item 2.3	60	6	66
Silvia Letícia da Silva Penkal	Pedagogia - Item 2.3	60	6	66
Tatiane Becker	Pedagogia - Item 2.3	60	6	66
Thaila Regina Potier	Pedagogia - Item 2.3	60	6	66
Gleice Oliveira Silva	Pedagogia - Item 2.3	60	5	65


Jennifer Caroline de Oliveira	Magistério - Item 2.4	40	9	49
Tassiana Aline da Silva	Magistério - Item 2.4	40	9	49
Renata Sabrina de Melo	Magistério - Item 2.4	40	9	49
Alessandra Santana	Magistério - Item 2.4	40	9	49
Gislaine Bernadete Candeu de Lima Rodrigues	Magistério - Item 2.4	40	9	49
Jeice Furquim da Rosa de Souza	Magistério - Item 2.4	40	9	49
Gislayne Hudzinski	Magistério - Item 2.4	40	8	48
Karoline Mariana Ribeiro Erzingar	Magistério - Item 2.4	40	6	46
Jessika do Nascimento	Magistério - Item 2.4	40	5	45
Rubia Mayra Xavier Cardoso	Magistério - Item 2.4	40	4	44
Alvaro Fernandes Sotarelli	Magistério - Item 2.4	40	3	43
Fernanda Ribeiro dos Santos	Magistério - Item 2.4	40	3	43
Bianca Alves da Costa	Magistério - Item 2.4	40	3	43
Bianca de Lima da Costa	Magistério - Item 2.4	40	3	43
Bruna Vicentini Raymundo	Magistério - Item 2.4	40	3	43
Cabriela Bento Cordeiro	Magistério - Item 2.4	40	3	43
Adriana Prestes de Souza Bonettes	PSS - Item 2.5	30	0	30
Adécio Ruani de Oliveira dos Santos	PSS - Item 2.5	30	0	30
Claudete Pereira do Nascimento	PSS - Item 2.5	30	0	30
Izorete Kmiecik Krezanovski	PSS - Item 2.5	30	0	30
Joélla de Oliveira	PSS - Item 2.5	30	0	30
Joelma da Silva da Conceição	PSS - Item 2.5	30	0	30
Kamila de Carvalho Dawidziak	PSS - Item 2.5	30	0	30
Leila Tomaz de Assis Duarte	PSS - Item 2.5	30	0	30
Loreni Braga de Paula	PSS - Item 2.5	30	0	30
Mainara Canedo de Sena	PSS - Item 2.5	30	0	30
Regiane Elizabeth Alves Savoldi	PSS - Item 2.5	30	0	30
Roberta Aparecida Nadalini Aguiar Paão	PSS - Item 2.5	30	0	30
Simone Aparecida Sete	PSS - Item 2.5	30	0	30
Viviane Pereira de Lima kuakoski	PSS - Item 2.5	30	0	30
Maria Lucia Dutra Dias	PSS - Item 2.5	30	0	30
Eliamara Perez Soares Moraes	PSS - Item 2.5	30	0	30
Suelen Cristina Marques Silveira	PSS - Item 2.5	30	0	30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E DO  
MAGISTÉRIO – CDSPPQM  
PORTARIA N.º 135/2023

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA  
AUTOS N.º 18332/2023  
APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2024, a COMISSÃO DISCIPLINAR SINDICANTE PERMANENTE DO QUADRO GERAL E DO MAGISTÉRIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 135/2023, em obediência ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), torna público, conforme decisão do Secretário Municipal de Educação, às fls. 224, dos autos supracitados, baseada no Relatório Conclusivo da Comissão Disciplinar Sindicante Permanente do Quadro Geral e do Magistério, fls. 211/222 e fundamento no Art. 1 28, incisos II, III e Art. 1 29, incisos I e XV da Lei Municipal 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande, a aplicação de penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no art. 139, I, do mesmo Estatuto à servidora de matrícula n.º 353909.

  
LOANA CORDEIRO  
Presidente

  
PRISCILA ERARDT  
Secretária

  
JOANA ROSA GARCIA CAETANO  
Membro

Avenida Cedro, n.º 224, Bairro Eucaliptos- CEP: 83820-004  
Fazenda Rio Grande- PR- Telefone : (41) 3608-77-12 Celular: (41)9910-2249

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº032 de 23 de fevereiro de 2024

Página 4



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2024 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por meio da DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, convoca candidatos aprovados no Concurso Público número 02/2023 para o provimento das vagas abaixo relacionadas, conforme solicitado e autorizado por meio do processo administrativo número: **1127/2024**.

- **19 (DEZENOVE)** vagas para o cargo de **PROFESSOR 20 HORAS**;
- **02 (DOIS)** vagas para o cargo de **PROFESSOR 40 HORAS**;

#### **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ADMISSÃO DE ACORDO COM O EDITAL NORMATIVO DO CONCURSO – TODOS EM ORIGINAL E FOTOCÓPIA LEGÍVEL:**

- 1) Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade acompanhado do Boletim de Ocorrência, se for o caso;
- 2) Carteira Nacional de Habilitação CNH vigente, conforme requisito do cargo;
- 3) CPF conforme certidão de nascimento/casamento/averbação de divórcio;
- 4) Registro Civil de Nascimento/Casamento/Casamento com Averbação de Divórcio;
- 5) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino;
- 6) Título de Eleitor ou E- Título impresso;
- 7) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (Diploma e Histórico);
- 8) Certidão de nascimento dos filhos dependentes e CPF.
- 9) Uma foto 3x4 recente;
- 10) Número PIS/PASEP/NIT/NIS;
- 11) Comprovante de residência atual (conta de água, energia elétrica ou telefone fixo) em nome do candidato, do cônjuge (se casado) ou dos pais (se solteiro);
- 12) Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê os Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando cargo acumulável trazer a declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração;
- 13) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão, caso possua;
- 14) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 004/2024



público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, Formulário no Anexo III deste edital;

- 15) Declaração de Acúmulo ou Não Acúmulo de Cargo, conforme o caso, Formulário no Anexo IV a este edital;
- 16) Declaração de Rendas e Bens, Formulário no Anexo V deste edital;
- 17) Certidões de antecedentes criminais, caso seja positiva, deverá apresentar também a certidão explicativa: Certidão de antecedentes criminais de:
  - a) Justiça Federal Criminal (4ª região): solicitar pelo link abaixo: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>
  - b) Justiça Federal Civil (4ª região): solicitar pelo link abaixo: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>
  - c) Polícia Civil – Instituto de identificação – solicitar no Estado emissor do RG;
  - d) Justiça Estadual – a ser retirada no Fórum criminal da cidade que reside;
  - e) Polícia Federal; solicitar pelo link: <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>
  - f) Quitação eleitoral; solicitar pelo link: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
  - g) Crimes eleitorais; solicitar pelo link: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
- 18) Extrato do CNIS – a ser retirado no site do “MEU INSS”, ou solicitar de forma presencial na agência do INSS;
- 19) Impressão da tela da consulta de regularidade da qualificação cadastral no eSocial, obtido no endereço eletrônico <http://portal.esocial.gov.br/>.

**Os candidatos convocados, terão 10 (dez) dias corridos contados da data da publicação deste Edital de Convocação, para entregarem toda a documentação exigida.**

#### **DOS EXAMES DE SAÚDE:**

O Exame Médico Admissional, custeado pelos candidatos, de caráter eliminatório, consistirá de exame clínico, laboratorial, de avaliação física, Mental, para o desempenho das atividades e atribuições do cargo objeto de provimento.

Exames que deverão ser apresentados **no dia da perícia médica** pelos candidatos:

- a) Hemograma
- b) Glicemia
- c) Exame parcial de urina
- d) Raio x – Tórax (com laudo)
- e) Eletrocardiograma (com laudo)

#### **PERÍCIA MÉDICA PRÉ-ADMISSÃO:**

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 004/2024



A perícia pré-admissional será agendada na Divisão de Perícias Médicas de posse dos resultados dos exames solicitados.

Obs.: O Médico do Trabalho poderá solicitar exames complementares caso julgue necessário, conforme estabelecido em edital.

Os candidatos convocados terão 10 (dez) dias corridos, para apresentar toda a documentação solicitada, bem como, os Exames Médicos Admissionais, já deverão estar prontos para o agendamento da perícia médica. (vide item 17.3 do Edital 02/2023).

Decorrido esse prazo, os candidatos que não entregarem a documentação serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2024.

JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO 6930/2023

Documento assinado digitalmente  
PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW  
Data: 23/02/2024 10:26:14 -0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW  
DIRETORA DE ÁREA - SMA  
DECRETO 6244/2022

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 004/2024



#### **ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2024 - SMA**

**DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO: 04/03/2024 ÀS 9H**  
**ENDEREÇO** Rua Cedro 224, Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - Paraná - Cep: 83820-004 - Telefone fixo (41) 3627-8502 **WhatsApp:(41) 99169-8257**.

#### **CARGO: PROFESSOR 20 HORAS - AMPLA CONCORRÊNCIA**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MAYLA LOUISE GREBOGE MONTOIA	97
ANNA CARLA FONSECA DE OLIVEIRA	98
CARLA CUNHA COSTA	99
MELINA OSHIKAWA PEREIRA	100
FERNANDA FRANCIELLE BARAN	101
CATIANE OSSOVSKI	102
LEILA MARIA PACHECO DOS SANTOS	103
Convocada Através do Edital 002/2024 - classificação 14ª Afrodescendente	104
GLEICY KELLY DE FATIMA MONTEIRO	105
ISABEL CRISTINA KARPINSKI TEIXEIRA DE OLIVEIRA	106
ROBSON RODRIGO BARBOSA	107
KARIANI DE ALMEIDA DA SILVA	108
EDILAINE DE JESUS ANDRADE MERI BONETE	109
Convocada através do Edital 002/2024 - classificação 15ª Afrodescendente	110
DARLAN DA SILVA VITOR	111
JULIANA DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUZA DA CONCEIÇÃO	112
JESSICA DE OLIVEIRA PINTO	113
SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA	114

#### **CARGO: PROFESSOR 20 HORAS - AFRODESCENDENTE**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
FABIO PEREIRA MACHADO	21
RAFAELA CRISTINA DOMINGUES	22
ELISANGELA NARDI	23

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 004/2024

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº032 de 23 de fevereiro de 2024

Página 5



### ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2024 - SMA

**DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO: 04/03/2024 ÀS 9H**  
**ENDEREÇO** Rua Cedro 224, Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - Paraná - Cep: 83820-004 - Telefone fixo (41) 3627-8502 **WhatsApp: (41) 99169-8257.**

### CARGO: PROFESSOR 40 HORAS - AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANA CLAUDIA BRANDÃO DE PAULA	27
ALESSANDRA ZAGONEL ONOMICHI	28

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 004/2024



### ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2024 - SMA

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu \_\_\_\_\_ portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade de demissão em serviço público.

Sendo verdade, dato e assino a presente declaração.

Fazenda Rio Grande \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 004/2024



### ANEXO IV - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2024 - SMA

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso XVI (e suas respectivas alíneas) e inciso XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 15 de outubro de 1988, eu \_\_\_\_\_, declaro, a quem possa interessar e para os devidos fins, que não estou impedido(a) de exercer função, cargo ou emprego público.

**DECLARO QUE NÃO EXERÇO e NÃO** estou **LICENCIADO** ou **APOSENTADO** de qualquer cargo, emprego ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja incompatível com aquele que exerço, em consonância com os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal.

**DECLARO** estar ciente de que devo comunicar a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande qualquer alteração que venha a ocorrer em meus dados pessoais e de endereço, bem como em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de eventuais convocações para verificação da Administração.

**RESPONSABILIZO-ME** pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsas, ficarei sujeito (a) às penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

### As exceções constitucionalmente admitidas devem ser especificadas abaixo:

QUAL O OUTRO VÍNCULO: ESTATUTÁRIO, PSS OU CLT?	QUAL O ÓRGÃO / ENTIDADE DO OUTRO VÍNCULO?	QUAL A CARGA HORÁRIA DO OUTRO VÍNCULO?	QUAL O HORÁRIO DE TRABALHO DO OUTRO VÍNCULO?	QUAL A REMUNERAÇÃO DO OUTRO VÍNCULO?

Fazenda Rio Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 004/2024



### ANEXO V - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2024 - SMA

### DECLARAÇÃO DE RENDAS E BENS

Eu \_\_\_\_\_, portador do CPF número \_\_\_\_\_ declaro para fins de posse no cargo de \_\_\_\_\_ e em cumprimento às disposições legais pertinentes (art. 32 da Constituição do Estado do Paraná, e do § 5º do art. 18 da Lei nº 168/2003 deste Município, que:

a ( ) não possuo bens ou valores patrimoniais.

b ( ) integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS, VALORES OU RENDAS	VALOR ESTIMADO EM REAIS

Fazenda Rio Grande, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 004/2024

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº032 de 23 de fevereiro de 2024

Página 6



### ANEXO VI - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2024 - SMA

#### FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO – PARA INSCRITOS AUTODECLARADOS AFRODESCENDENTES

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), CPF n.º \_\_\_\_\_, candidato(a) aprovado do Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, aqui representada pela Secretaria Municipal de Administração, para o cargo de \_\_\_\_\_ Edital Normativo n.º 02/2023, na categoria de candidato(a) que se autodeclara afrodescendente, CONFIRMO a minha Autodeclaração de afrodescendente realizada no ato da inscrição. Declaro estar ciente de que esta autodeclaração será verificada na Convocação. Declaro, estar ciente de que a prestação de informação falsa ensejará nas sanções previstas no Edital normativo do Concurso, sem prejuízo de sanções eventualmente cabíveis na esfera judicial e administrativa, conforme art. 5º da Lei Municipal n.º 1512/2022.

Fazenda Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Obs.: A não veracidade desta autodeclaração será considerada como Crime de Falsidade Ideológica (art. 299 do Código Penal), sujeitando-se o auto declarante às penalidades da Lei.

Secretaria Municipal de Administração – Edital de Convocação 004/2024



#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o previsto no anexo I da Instrução Técnica nº 175/2022, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná **TORNA PÚBLICO** que fará realizar sessão de Audiência Pública para realização da Prestação de Contas referente ao 3º Quadrimestre do exercício de 2023, no dia e local:

Local: Plenário da Câmara Municipal;

Data: 29/02/2024 às 10h00min.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal.

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.02.23 14:23:13  
-03'00'



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

#### EXTRATO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2023

**Objeto:** "Aquisição de Gêneros Alimentícios Frigoríficos para atender às necessidades das Secretarias Municipais";  
**Prazo de Vigência:** 12 (Doze) meses, a contar da data de publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município;  
**Processo Administrativo:** 299/2023;  
**Protocolo:** 60014/2023;  
**Data da Assinatura:** 08/02/2024;

**Detentor:** BASE FORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA;  
**CNPJ:** 48.167.495/0001-74;  
**Inscrição Estadual nº:** 90968253-39;  
**Endereço:** Rua Pastor Antonio Polito, nº 322, Bairro Boqueirão, Curitiba/PR;  
**Administrador:** Larissa Betina Damas Correa;  
**CPF nº:** 039.728.719-45;  
**Valor Total:** R\$ 261.536,00 (duzentos e sessenta e um mil e quinhentos e trinta e seis reais)

A CONVOCADORA tem o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura e entrega dos documentos previstos no edital.  
O descumprimento acarretará na desclassificação da Detentora: BASE FORTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Pregão Eletrônico 124/2023.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Concorrência Pública Nº. 012/2023  
Processo Administrativo nº. 307/2023  
Protocolo nº 73635/2023

#### CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias vicinais em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com área de 10.576,19 m², Bairro Santarém – Lote 01, que deverá ser executado conforme projeto e memorial descritivo, conforme especificações técnicas e projeto básico da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 110/2023, informa que a Sessão Pública para abertura e análise das propostas de preços da empresa habilitada foi designada para o dia 28 de fevereiro de 2024 às 09h30min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, nº. 300, Nações.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
ROZANA APARECIDA DA SILVA  
Data: 23/02/2024 11:25:39-0900  
Verifique em https://validar.it.gov.br

Rozana Aparecida da Silva  
Presidente CPL  
Portaria nº 110/2023

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº032 de 23 de fevereiro de 2024

Página 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Concorrência Pública Nº. 014/2023  
Processo Administrativo nº. 323/2023  
Protocolo nº 73970/2023

### CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

**OBJETO:** Contratação de empresa para “serviços de adequação de drenagem, reparos e revitalização de vias públicas contemplando serviços de reciclagem de pavimento asfáltico deteriorado com utilização de recicladora, imprimação, pintura de ligação e aplicação de revestimento em CBUQ (concreto betuminoso usinado à quente) sinalização horizontal e vertical de trânsito, realização de ensaios tecnológicos e confecção de placas de comunicação visual e sinalização durante a realização dos serviços em 03 (três) vias no município de fazenda rio grande, totalizando 2,127 km de extensão, mediante a utilização de serviços e materiais.

A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 110/2023, informa que a Sessão Pública para abertura e análise das propostas de preços da empresa habilitada foi designada para o dia 28 de fevereiro de 2024 às 14hs, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, nº. 300, Nações.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
ROZANA APARECIDA DA SILVA  
Data: 23/02/2024 12:25:33-0900  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rozana Aparecida da Silva  
Presidente CPL  
Portaria nº 110/2023

Página 1 de 1

### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 015/2023

A comissão de licitação nomeada pela Portaria 110/2023 comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 015/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	VL PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ 43.993.449/0001-00
02	DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 27.657.370/0001-52

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2024.

Rozana Aparecida da Silva  
Presidente da Comissão

José Daniel Fabricio  
Membro da Comissão

Rosimeri Rodolfo Depetris  
Membro da Comissão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 131/2023  
PROTOCOLO 70237/2023 - Processo Administrativo nº. 311/2023  
Tipo: Menor Preço Por Item

**OBJETO:** Aquisição de Ambulância tipo B – Suporte Básico - Resolução da SESA-PR n.º 767/2022, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 26/02/2024 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Abertura das Propostas 11/03/2024 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
LUIS GUILHERME RODRIGUES  
Data: 23/02/2024 10:57:45-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luis Guilherme Rodrigues  
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023

Em cumprimento ao artigo 109, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de Autoridade Superior do Poder Executivo Municipal, tendo recebido o RECURSO ADMINISTRATIVO devidamente informado acerca do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 136/2023, o qual tem por objeto a “Aquisição de 01 (um) caminhão zero km e 01 (um) implemento/equipamento para demarcação e sinalização viária, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social”, Decido por **NEGAR O PROVIMENTO AO RECURSO** interposto pela licitante **KCINCO CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**, mantendo-se o resultado atual, consoante as razões fundamentadas pela FazTrans e pelo Pregoeiro no Julgamento e Decisão aplicadas.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de Fevereiro de 2024.

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
-03/007  
Dados: 2024.02.23 11:34:07  
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
Prefeito Municipal

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº032 de 23 de fevereiro de 2024

Página 8



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

**NOTIFICAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

01/2024  
Data  
22/02/2024

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos ao(s) responsável(eis) do(s) imóvel(eis) sob inscrição(ões) imobiliária(s) abaixo descrita(s), acerca do lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica(m) a(s) parte(s) NOTIFICADA(S) para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande, 22 de FEVEREIRO de 2024.

**VALDECI DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, linderos a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteirios à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.  
Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.  
Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.  
Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

**NOTIFICAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

25/2024  
Data  
20/02/2024

PROPRIETÁRIO: ARTHUR FERREIRA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 114.224.441-18

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
050.037.0116.001	3093/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

**VALDECI DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, linderos a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteirios à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.  
Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.  
Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.  
Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

**NOTIFICAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

24/2024  
Data  
20/02/2024

PROPRIETÁRIO: PEDRO SERGIO FERREIRA FILHO

CPF/CNPJ: 040.735.719-07

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
032.009.032.001	1075/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

**VALDECI DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, linderos a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteirios à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.  
Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.  
Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.  
Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

**NOTIFICAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

26/2024  
Data  
20/02/2024

PROPRIETÁRIO: SERGIO MORO

CPF/CNPJ: 307.676.019-04

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
052.022.0714.001	1081/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

**VALDECI DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, linderos a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteirios à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.  
Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.  
Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.  
Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº032 de 23 de fevereiro de 2024

Página 9

**NOTIFICAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

27/2024  
Data  
20/02/2024

PROPRIETÁRIO: JOECY CATARIN DE PAULI  
CPF/CNPJ: 457.234.949-53

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
050.046.152.001	76668/2023

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

**VALDECI DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteirços à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.

**NOTIFICAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

29/2024  
Data  
20/02/2024

PROPRIETÁRIO: ANTONIO CARLOS DE PAULI  
CPF/CNPJ: 355.325.809-87

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
050.046.0104.001	3560/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

**VALDECI DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteirços à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.

**NOTIFICAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

28/2024  
Data  
20/02/2024

PROPRIETÁRIO: JOECY CATARIN DE PAULI  
CPF/CNPJ: 457.234.949-53

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
050.046.140.001	76668/2023

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

**VALDECI DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteirços à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.

**NOTIFICAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

30/2024  
Data  
20/02/2024

PROPRIETÁRIO: ANTONIO CARLOS DE PAULI  
CPF/CNPJ: 355.325.809-87

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
050.046.0092.001	3559/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

**VALDECI DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteirços à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº032 de 23 de fevereiro de 2024

Página 10



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

**NOTIFICAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

31/2024  
Data  
20/02/2024

PROPRIETÁRIO: DOMINGOS ROFRIGUES DIAS  
CPF/CNPJ: 603.680.209-91

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
060.011.0612.001	74325/2023

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteirios à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.  
Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.  
Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.  
Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

**NOTIFICAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

33/2024  
Data  
20/02/2024

PROPRIETÁRIO: MIGUEL DA SILVA DIAS  
CPF/CNPJ: 009.762.889

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
012.018.0172.001	1816/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteirios à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.  
Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.  
Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.  
Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

**NOTIFICAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

32/2024  
Data  
20/02/2024

PROPRIETÁRIO: MARIA EDIVANHA DA COSTA DIAS E CONJUGE  
CPF/CNPJ: 116.494.244-18

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
032.036.0020.001	2571/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteirios à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.  
Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.  
Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.  
Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

**NOTIFICAÇÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

23/2024  
Data  
20/02/2024

PROPRIETÁRIO: LUIZ CARLOS BEGHETTO  
CPF/CNPJ: 032.878.749-34

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
012.024.0170.001	4245/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteirios à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.  
Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.  
Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.  
Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº032 de 23 de fevereiro de 2024

Página 11



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

### NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

22/2024  
Data  
20/02/2024

PROPRIETÁRIO: LUIZ CARLOS BEGHETTO  
CPF/CNPJ: 032.878.749-34

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
012.024.0158.001	4245/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lideiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteirios à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.  
Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.  
Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.  
Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

17/2024  
Data  
20/02/2024

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO RAIMUNDO DE OLIVEIRA  
CPF/CNPJ: 775.069.799-34

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
060.026.0274.001	4204/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lideiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteirios à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.  
Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.  
Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.  
Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

### NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

07/2024  
Data  
20/02/2024

PROPRIETÁRIO: SERGIO MORO  
CPF/CNPJ: 307.676.019-04

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
052.022.0714.001	1081/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lideiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteirios à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.  
Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.  
Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.  
Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

13/2024  
Data  
20/02/2024

PROPRIETÁRIO: PAULO IRINEU PELANDA  
CPF/CNPJ: 500.257.679-68

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
032.009.0268.001	1075/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lideiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteirios à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.  
Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.  
Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.  
Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº032 de 23 de fevereiro de 2024

Página 12



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

### NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretaria/meio-ambiente

10/2024  
Data  
20/02/2024

PROPRIETÁRIO: DOMINGOS RODRIGUES DIAS  
CPF/CNPJ: 603.680.209-91

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
060.011.0612.001	74325/2023

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

<sup>1</sup> Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lideiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteira à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

<sup>2</sup> Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

<sup>3</sup> Art. 9º. A Taxa de coleta será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

<sup>4</sup> Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

### NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretaria/meio-ambiente

03/2024  
Data  
20/02/2024

PROPRIETÁRIO: ARTUR FERREIRA DOS SANTOS  
CPF/CNPJ: 774.224.441-18

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
050.037.0116.001	3093/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

<sup>1</sup> Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lideiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteira à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

<sup>2</sup> Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

<sup>3</sup> Art. 9º. A Taxa de coleta será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

<sup>4</sup> Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

### NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Avenida São Paulo, nº 100 - Fone (41) 3627-8522  
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretaria/meio-ambiente

04/2024  
Data  
20/02/2024

PROPRIETÁRIO: MIGUEL DA SILVA DIAS  
CPF/CNPJ: 009.762.889-15

#### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/ PROTOCOLO
012.018.0172.001	1816/2024

Conforme vistoria realizada e considerando o decurso do prazo recursal OU o indeferimento administrativo do recurso informamos o lançamento de multa por violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Diante disso, fica a parte NOTIFICADA para que o prazo de 05 (cinco) OU 30 (trinta) dias realize a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de FEVEREIRO de 2024.

VALDECI DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº6671/2022

<sup>1</sup> Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificados ou não, lideiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteira à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

<sup>2</sup> Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

<sup>3</sup> Art. 9º. A Taxa de coleta será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

<sup>4</sup> Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO  
CONTRATO 001/2022, PROCESSO Nº 242/2021,  
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO  
GRANDE - FAZPREV E SAUL DOMINGOS CARELLI.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, inscrito no CNPJ n.º 05.145.721/0001-03, situado à Avenida das Araucárias, 177, salas 105 e 106, Eucaliptos, no Município de Fazenda Rio Grande, Estado Paraná, CEP 83.820-071, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Anderson Gabriel Hoshino, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 9.495.221-2/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 047.035.819-06, doravante denominada LOCATÁRIO, vem apostilar o Contrato nº 001/2022, celebrado com o senhor SAUL DOMINGOS CARELLI, brasileiro, casado, industrial, cédula de identidade com RG sob n.º 464749-1/PR, inscrito no CPF n.º 129.773.579-04, residente e domiciliado na Rua Jatobá, n.º 750, bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83820-096, doravante nominado LOCADOR, representado por RM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.748.127/0001-07, no CRECI n.º J-4483, com sede e foro sito a Rua Macedônia nº 137 - Sala 02 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR, neste instrumento denominada ADMINISTRADORA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo de apostilamento tem como objeto o REAJUSTE dos preços do Contrato firmado entre as partes na data de 27/01/2022 nos termos previstos em sua "CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE ANUAL".

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor mensal do contrato, após a REAJUSTE, é R\$ 5.532,23 (cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), e o valor global do contrato após a REAJUSTE é R\$ 66.386,84 (sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Os efeitos financeiros decorrentes da REAJUSTE vigoram a partir de 27/01/2024.

Avenida das Araucárias, 177 - Salas 105 e 106 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - Paraná - CEP: 83.820-071  
www.fazprev.com.br - E-mail fazprev@fazprev.com.br - Fone: 41 3995-2146 - CNPJ 05.145.721/0001-03



### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Objeto da contratação após a REAJUSTE:

Item	Descrição do Serviço	VALOR GLOBAL ATUAL (R\$)	ÍNDICE (%)	VALOR REAJUSTE (R\$)	VALOR GLOBAL REAJUSTADO (R\$)
1	LOCAÇÃO DAS SALAS 105 E 106	R\$ 63.522,00	4,51	R\$ 2.864,84	R\$ 66.386,84
Total dos Serviços					

### CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do CONTRATO original, não conflitantes com o presente instrumento.

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2024.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
DE FAZENDA RIO GRANDE – FAZPREV**  
ANDERSON GABRIEL HOSHINO  
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV  
DECRETO 6496/2022